

# Sistema **CNDL**

PRINCIPAL REPRESENTANTE DO VAREJO BRASILEIRO

Presidente: José Cesar da Costa

Apresentação: Karoline Lima | Advogada e Relações Institucionais e Governamentais  
na CNDL



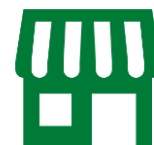
# A VOZ DE



**2 mil**  
entidades  
vinculadas



**+ 500 mil**  
empresas  
associadas  
**90%** micro e  
pequenas



**1,4 milhão**  
de pontos  
de vendas



Sistema CNDL



# MEMBRO PERMANENTE



**73%** do PIB, o Setor de Comércio e Serviços



**17%** do PIB, as Entidades Associadas



**27 milhões** de empregos



**80%** das empresas ativas no país

O DLI faz a diferença na mobilização – 06/06/2024.  
Aprovada a Reforma Tributária no Brasil!



# DIA LIVRE DE IMPOSTOS



Você sabe o quanto paga de imposto por produtos e serviços que consome?



## **EMPRESAS DO VAREJO:**

**Hoje:** A maioria está no Simples Nacional. Depende do estado, do município e do segmento;

**Reforma:** Alíquota padrão, “por fora”, destino, neutralidade, não cumulatividade e simplificação .

## **EMPRESAS DE SERVIÇOS:**

**Hoje:** entre 2,65% a 8,65%;

**Reforma:** 27% ou 33%.

**Você sabe o quanto paga de imposto por produtos e serviços que consome?**



## **CUSTO DAS EMPRESAS PARA:**

Convivência dos 2 sistemas tributários;  
Adaptação do novo sistema de apuração e pagamento;  
Cumprir obrigações acessórias;  
Aproveitamento e compensação dos créditos.

## **CUSTO PARA O CONSUMIDOR FINAL:**

Todo custo da empresa é repassado.

## **RETORNO**

Retornará em melhores serviços públicos para a sociedade e melhor ambiente de negócios e mais competitivo para o empreendedorismo.

## REGIMES ESPECÍFICOS, DIFERENCIADOS OU FAVORECIDOS

# + 40 Setores

**Avaliação quinquenal de custo-benefício**, podendo a lei fixar regime de **transição** para a alíquota padrão.

Examinar o impacto da legislação dos tributos na promoção do **meio ambiente** e da **igualdade entre homens e mulheres**.



# SIMPLES NACIONAL



## Relevância nacional:

- **Dados da RFB** as empresas do SIMPLES NACIONAL **recolheram 8,2%** da receita bruta total, enquanto as empresas do **lucro real** **recolheram 6,99%**.
- 90% das empresas do Brasil
- Mais de 70% dos empregos brasileiros
- Mais da metade são de mulheres.

A **EC 132/2023** trata da **apropriação de crédito** pelo adquirente que compra do optante do Simples Nacional, mas **apenas no valor proporcional** ao da alíquota correspondente ao do regime do Simples que será **menor** da que será cobrada pelo IBS e CBS.

**As empresas que mais serão afetadas são as empresas que tem como clientes empresas do lucro real e lucro presumido.**



# SIMPLES NACIONAL



## PERGUNTAS

- Como será o procedimento do **aproveitamento do crédito** tributário por quem comprar do optante do Simples?
- Como será o recolhimento em **separado** para o **optante** do simples creditar-se?

## PROPOSTA - Proposta para alteração do III, artigo 28 do PLP 68/2024

- Por meio da **criação do crédito presumido** para a CBS para quem comprar do optante do Simples Nacional.
- Atualmente, as empresas do lucro real e lucro presumido possuem direito ao **crédito na integralidade do PIS e COFINS (9,25%)**, impostos que serão substituídos pela **CBS** e **será extinta a possibilidade desse creditamento** o que prejudicará a competitividade do Simples Nacional.

## ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO RFB Nº 15, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Artigo único. As pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), observadas as vedações previstas e demais disposições da legislação aplicável, podem descontar créditos calculados em relação às aquisições de bens e serviços de pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pelo art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## EXEMPLO:

### EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL: COMÉRCIO ATACADISTA

**Operação:** empresa do Simple Nacional **vendendo** para empresa optante pelo Lucro Real.

ANTES DA REFORMA TRIBUTÁRIA		DEPOIS DA REFORMA TRIBUTÁRIA		DEPOIS DA REFORMA TRIBUTÁRIA	
RBT12	R\$ 170.000,00	RBT12	R\$ 170.000,00	RBT12	R\$ 170.000,00
Receita Bruta: 01/2024	R\$ 30.000,00	Receita Bruta: 01/2024	R\$ 30.000,00	Receita Bruta: 01/2024	R\$ 30.000,00
Crédito ICMS (1,36%)	R\$ 408,00	Crédito ICMS (1,36%)	R\$ 408,00	Crédito ICMS (1,36%)	R\$ 408,00
Crédito PIS (1,65%)	R\$ 495,00	Crédito PIS (0,11%)	R\$ 33,00	CBS (12%)	R\$ 3.600,00
Crédito COFINS (7,6%)	R\$ 2.280,00	Crédito COFINS (0,51%)	R\$ 153,00	Crédito total	R\$ 4.008,00
Crédito total	R\$ 3.183,00	Crédito total	R\$ 594,00		

*Rerison Viana | Contador, especializado em Direito Tributário*



## BANDEIRAS DO SETOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS



- O texto do PLP 68 precisa ser **mais claro quanto ao direito ao crédito** pelo adquirente independente de qualquer burocracia.
- O papel de fiscalizar se o imposto foi devidamente recolhido é do fisco e não do contribuinte.
- É preciso garantir o **crédito amplo sobre os todos os insumos utilizados na atividade empresarial** e tirar do texto da lei complementar qualquer dúvida sobre o que será considerado para uso e **consumo pessoal**, ou seja, aquilo que não dará direito ao crédito tributário.
- Continuamos esperando a prometida proposta da **desoneração ampla da folha de pagamentos** que irá compensar o aumento da carga tributária, especialmente, para o setor de serviços.
- Já quanto ao **cashback**, queremos acreditar que será uma revolução no país e que o valor devolvido às famílias poderá gerar consumo no comércio fazendo girar a economia local, mas ainda falta clareza sobre sua operacionalização.

- **Reduzir as obrigações acessória**, a instituição do cadastro único de empresas e o modelo unificado das notas fiscais foi um pleito importante da CNDL em apoio principalmente à AFRAC e foi acolhido no texto do PLP 68.
- **Taxação aos produtos importados até 50 dólares**, a reforma trata do tema, mas não podemos esperar até que entre em vigor.
  - O **PLP 914/2024**, institui 20%, ainda não foi o ideal, mas foi um meio termo possível até o momento, assim como, é necessário que o governo e consumidores brasileiros tenham consciência de que a isenção **não** é justa.
  - **Pesquisa da CNDL** sobre consumo on-line, demonstra que **todas as classes estavam** aproveitando da isenção, logo não apenas as classes mais pobres.



## BANDEIRAS DO SETOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS



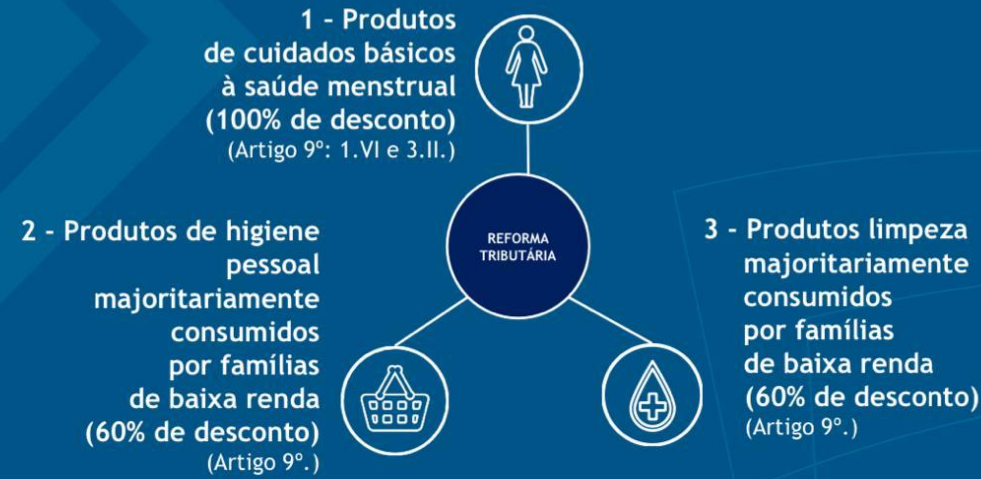
<b>Cesta Básica</b>	Ampliação da lista de produtos que vão integrar a cesta básica nacional.	Proposta de Anexo I, previsto no artigo 114
<b>Alimentos</b>	Ampliação da lista de alimentos destinados ao consumo humano (incluindo sucos naturais sem adição de açúcares e conservantes) sujeitos à redução em 60% das alíquotas do IBS e da CBS.	Proposta de Anexo VIII, previsto no artigo 124
<b>Hortícolas, Frutas e Ovos</b>	Ampliação da lista de produtos hortícolas, frutas e ovos sujeitos à redução em 100% das alíquotas do IBS e da CBS.	Proposta de Anexo XVI, previsto no artigo 137
<b>Saúde Menstrual</b>	Alteração do tratamento dos produtos de cuidados básicos à saúde menstrual (redução em 60% e 100% das alíquotas do IBS e da CBS).	Proposta de alteração dos artigos 123 e 136
<b>Higiene Pessoal e Limpeza</b>	Ampliação da lista de produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda sujeitos à redução em 60% das alíquotas do IBS e da CBS.	Proposta de Anexo IX, previsto no artigo 125

## CBNA - Cesta Básica Nacional de Alimentos

Art. 8º. Fica criada a Cesta Básica Nacional de Alimentos, que considerará a diversidade regional e cultural da alimentação do País e garantirá a alimentação saudável e nutricionalmente adequada, em observância ao direito social à alimentação previsto no Art. 6º. Da Constituição Federal.



## Operações beneficiadas com redução de 60% e 100% das alíquotas dos tributos



# JUNTOS + SOMOS FORTES

